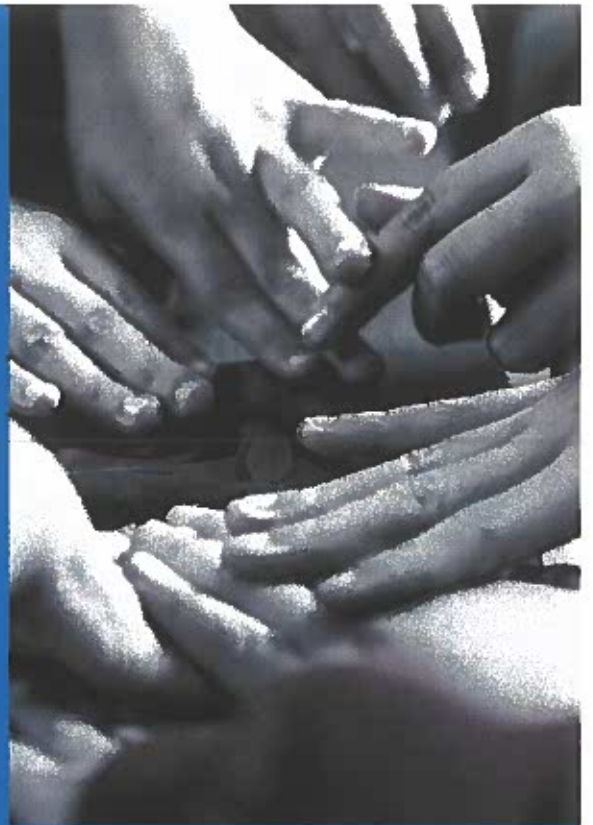




**TODOS SOMOS
AGENTES DE
PROTEÇÃO DE
CRIANÇAS E
JOVENS**



2022

FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES

AJUDA AJUDAR
Associação



INTRODUÇÃO

A AjudAjudar - Associação para a Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens afirma-se como um motor da defesa e promoção dos direitos das crianças em Portugal. Tal como o seu nome indica, a AjudAjudar, de acordo com a sua missão, pretende trabalhar em articulação com outras entidades, públicas e privadas, com responsabilidades em matéria de infância e juventude e estabelecer parcerias que permitam ações conjuntas e a partilha de recursos, visando a persecução de objetivos partilhados.

A Associação AjudAjudar partiu da iniciativa de um grupo de profissionais de várias áreas e que, de diferentes formas, intervêm no âmbito da promoção dos direitos das crianças e jovens e na sua proteção contra quaisquer formas de negligência e/ou violência. O principal objetivo deste grupo é contribuir, sempre numa perspetiva proativa, construtiva e colaborativa, com as instituições que compõem o sistema de proteção à infância em Portugal, com propostas que permitam promover os direitos das crianças e contribuir para a sua proteção.

A associação convoca aqueles/as que sentem como sua a responsabilidade de contribuir para estes objetivos, pretendendo mobilizar a sociedade civil, sensibilizando-a e informando-a do seu papel insubstituível na ajuda às nossas crianças e jovens em risco e perigo, sobretudo no que diz respeito à sua sinalização e encaminhamento - consciente e responsável - às entidades competentes.

Atuamos sobre o lema "Todos/as somos agentes de proteção das crianças e jovens" e aquilo que pretendemos é AjudAjudar!

"Todos/as somos agentes de proteção das crianças e jovens"

É com base nestes princípios, atendendo à experiência acumulada desde que iniciamos este percurso e de acordo com as finalidades explicitadas nos estatutos da associação, que a AjudAjudar definiu os eixos orientadores, os objetivos e as ações que constituem o seu plano de atividades para o ano de 2022.

Em dezembro de 2020 foi aprovada a Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças para o período 2021-2024 (ENDC 2021-2024). Foi também designada como entidade coordenadora dos respetivos planos de ação a Comissão Nacional da Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPCJ). O Plano bianual para 2021-2022 está estruturado em quatro prioridades. A primeira é a promoção do bem-estar e da igualdade de oportunidades (assumindo a necessidade de aumentar esforços de forma a garantir níveis de vida adequados ao desenvolvimento da criança e do jovem). A segunda prioridade definida no plano bianual é o apoio às famílias e à parentalidade; focando-se na proteção das crianças e jovens privados de meio familiar, pretende incentivar a desinstitucionalização e a qualificação dos equipamentos existentes, contribuir para o incremento do sistema de adoção e de apadrinhamento civil e reforçar o sistema de acolhimento familiar. A terceira prioridade estabelecida é a promoção do acesso à informação e à participação das crianças e jovens, assumindo a importância de estimular o acesso à informação e o conhecimento das crianças e jovens sobre os seus direitos e de garantir a formação adequada dos profissionais que no âmbito das suas funções lidam com crianças e jovens nos sistemas de ensino e judicial, na saúde e na segurança social. A última prioridade assumida no plano para 2021/2022 é a prevenção e o combate à violência contra crianças e jovens, visando a implementação de objetivos estratégicos no âmbito da prevenção e combate a todas as formas de violência, nos diversos contextos de vida das crianças e jovens (escola, casa, na comunidade e no mundo digital).





Da mesma forma estamos atentos às recomendações emanadas tanto pela Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança como pela Garantia Europeia para a Infância (que apela a medidas específicas para as crianças em risco de pobreza ou exclusão social), dado que se constituem como iniciativas políticas importantíssimas, elaboradas com a colaboração de mais de 10 mil crianças de toda a Europa e que se podem traduzir em oportunidades únicas para melhor proteger todas as crianças, ajudá-las a cumprir os seus direitos e colocá-las no centro das políticas do país e da União Europeia.

A Comissão Europeia convidou os seus Estados membros, nomeadamente Portugal, a criarem mecanismos, ou fortalecerem os já existentes, para a participação infantil, garantindo os recursos adequados para que tal possa acontecer, incluindo a promoção do conhecimento sobre os direitos da criança, inclusive para os profissionais que trabalham com e para crianças, por meio de campanhas de conscientização e ações de formação.

A Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança sublinha, também, a importância de uma maior consciencialização e investimento em medidas de capacitação que contribuam para uma prevenção mais eficaz da violência, da proteção de vítimas e testemunhas (nomeadamente das crianças no sistema de Justiça), salienta a importância de fornecer apoio adequado às crianças com vulnerabilidades específicas que sofrem violência e recomenda a adoção de legislação que permita banir o castigo corporal em todos os ambientes e ações, de modo conseguir a eliminação do uso da violência “com fins educativos”.



Convida, ainda, os países membros a melhorarem a nível nacional o funcionamento dos seus sistemas de proteção infantil e, em particular, a promoverem estratégias e programas nacionais para acelerar a desinstitucionalização e a transição para serviços com cuidados de qualidade, baseados na família e na comunidade, com um foco especial na preparação das crianças para deixar o acolhimento. Assinala a importância de ser garantida formação específica a todos os envolvidos no sistema judiciário relativa aos direitos da criança, tornando a justiça amigável para as crianças.

No âmbito da Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança, foi recomendado a Portugal, como aos restantes Estados membros, que garantam a todas as crianças igualdade efetiva no acesso a ferramentas digitais, à conexão de alta velocidade à Internet, à alfabetização digital, a material educacional online acessível e a ferramentas educacionais, visando o desenvolvimento de competências digitais básicas e da capacidade das crianças para avaliar criticamente o conteúdo online e detectar desinformação e material abusivo.



Em total concordância com estas recentes orientações e num espírito de respeito pela diversidade, a AjudAjudar preocupa-se, em particular, as crianças e jovens que se encontram em situação mais desfavorecida, que vivem em condições de pobreza, que vivenciam ou sofreram experiências adversas precoces, doentes ou com deficiência, migrantes, com problemas de saúde mental, consideradas em risco ou vítimas de violência doméstica, negligência, maus tratos, abusos sexuais, tráfico de seres humanos, bullying ou cyberbullying ou qualquer outra forma de violência, em especial as que se encontram no sistema de promoção e proteção.

A pandemia de covid-19 veio fazer recuar o respeito pelos direitos das crianças e jovens, ao agravar a pobreza infantil, aprofundando disparidades económicas, aumentando a violência doméstica, limitando o acesso à educação e aos espaços de convívio, sendo necessário considerar os possíveis efeitos dos confinamentos, do fecho das escolas, da escola à distância e da redução dos espaços de lazer e de convivência entre pares na saúde mental das nossas crianças e jovens.

As consequências da pandemia são ainda mais graves para as crianças e jovens no sistema de proteção ao agravar os riscos, ao tornar menos detetáveis situações de perigo e diminuindo as possibilidades de referenciação por parte das entidades na comunidade com competência nesta matéria (polícia, centros de saúde e hospitais, escolas, creches e infantários...), reduzindo as oportunidades de supervisão, acompanhamento e intervenção das entidades da proteção infantil no terreno e atrasando decisões judiciais, mesmo quando os serviços se mantiveram abertos e atentos, dado a sobrecarga e a redução de profissionais no ativo.

O acesso a meios informáticos e à internet tornou-se imprescindível no quotidiano de todas as crianças, nomeadamente para o acompanhamento da escola online, sendo certo que para as famílias mais desfavorecidas e nas casas de acolhimento esta situação foi difícil de gerir e afetou profundamente as possibilidades de sucesso académico destas crianças e jovens.

No caso das crianças em acolhimento residencial, as consequências da pandemia não se resumiram às dificuldades de seguimento das atividades escolares. A falta, escassez ou má qualidade do material informático e do acesso à internet condicionou também os contactos possíveis com as famílias, sempre que as visitas e idas a casa foram suspensas ou limitadas ou a casa de acolhimento foi colocada em quarentena/isolamento profilático. As recomendações e orientações da DGS foram altamente discriminatórias e profundamente penalizadoras da qualidade de vida destas crianças e jovens e dos seus cuidadores. Dada a especial vulnerabilidade destas crianças e jovens, a Ajudar manteve-se atenta às suas dificuldades, das suas famílias e dos seus cuidadores e procurará continuar especialmente alerta para os problemas que nos forem relatados pelas casas de acolhimento, pelas crianças e jovens em acolhimento residencial e pelas suas famílias.





A Associação AjudAjudar visa trabalhar em colaboração com todas as entidades e instituições que atuam no âmbito da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, no nosso país e no estrangeiro, coordenando ações, perseguindo complementaridades, auscultando peritos e mantendo permanente disponibilidade para estabelecer parcerias e sinergias.

A Ajudajudar procurará agir sempre de forma autónoma e independente, advogando persistentemente no melhor interesse das crianças e jovens, zelando por uma sociedade mais protetora e respeitadora dos seus direitos, ouvindo as crianças e jovens e proporcionando-lhes uma plataforma para que se possam fazer ouvir, promovendo, desta forma, a sua participação na sociedade.

De acordo com as finalidades da associação Ajudajudar, definidas nos seus estatutos, as necessidades constatadas no momento atual, as posições assumidas pelos nossos diferentes parceiros e indo de encontro às prioridades definidas no Plano Bianual 2021/2022 da Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças, foram definidos 4 eixos principais de ação para o ano de 2022:

Eixo 1- Lançar a discussão sobre o sistema de proteção infantil e promover a qualidade do acolhimento de crianças e jovens

Eixo 2 - Defender a criação da figura do Provedor da Criança ou *Ombudsman*

Eixo 3 - Sensibilizar a sociedade para a prevenção dos maus-tratos a crianças e jovens

Eixo 4 - Criar condições para o funcionamento da Associação AjudAjudar

O Plano de atividades para 2022 agora apresentado beneficiará ainda das recomendações e sugestões do Conselho Consultivo e do Conselho de Crianças e Jovens da Associação AjudAjudar, tal como estabelecido nos estatutos.

EIXOS PRINCIPAIS DE AÇÃO PARA O ANO DE 2022:

Eixo 1- Lançar a discussão sobre o sistema de proteção infantil e promover a qualidade do acolhimento de crianças e jovens

Eixo 2 - Defender a criação da figura do Provedor da Criança ou *Ombudsman*

Eixo 3 - Sensibilizar a sociedade para a prevenção dos maus-tratos a crianças e jovens

Eixo 4 - Criar condições para o funcionamento da Associação AjudAjudar



EIXO 1

LANÇAR A DISCUSSÃO SOBRE O SISTEMA DE PROTECÇÃO INFANTIL E PROMOVER A QUALIDADE DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS

A AjudAjudar, desde a sua constituição, tem focado a sua ação nas crianças e jovens no sistema de proteção, em particular naquelas que viram declarada uma medida em regime de colocação. As crianças e jovens em acolhimento são, pelo facto de estarem afastados da sua família de origem e por já terem sofrido maus-tratos, abusos, negligência, abandono ou perda das figuras parentais, aquelas que a Associação AjudAjudar considera merecerem uma atenção especial.

Sendo estas crianças e jovens considerados em risco ou perigo e estando no sistema de proteção, os seus direitos não foram, em determinado momento, respeitados. Por essa razão, justifica-se um olhar ainda mais atento à promoção e defesa dos seus direitos. Estas crianças e jovens são, pela circunstância de terem sido retirados à família para sua proteção, responsabilidade do Estado, pelo que compete à sociedade civil zelar pelo seu bem-estar.

As questões que afetam o acolhimento de crianças e jovens, seja o acolhimento residencial ou o acolhimento familiar, não podem ser analisadas sem uma perspetiva mais abrangente da forma como se organiza e articula todo o sistema de promoção e proteção. A legislação portuguesa, as convenções internacionais a que Portugal aderiu, a legislação europeia e todas as recomendações dos peritos da área da proteção infantil recomendam que seja priorizada a manutenção da criança ou jovem junto da sua família, seja privilegiando a prevenção, dando primazia a medidas e intervenções em meio natural de vida ou favorecendo o recurso ao acolhimento familiar em detrimento do acolhimento residencial.

Os sistemas de promoção e proteção estão em constante mutação e a forma como cada sociedade estrutura e gere a sua proteção à infância e garante a pro-

moção dos seus direitos depende de inúmeros fatores. Para além de questões culturais e religiosas, a situação económica e política de um país afeta profundamente o modo como é priorizada a proteção infantil e as crianças e jovens veem os seus direitos garantidos. A ciência tem igualmente um importante papel a cumprir. Por essa razão, os investigadores e profissionais qualificados desta área devem ser constantemente auscultados quanto às melhorias a implementar, sustentando-se esta mudança em avaliações que permitam que essa evolução contínua se realize de forma sustentada.

As crianças e jovens devem ser uma voz ativa em todo este processo, tal como já tem acontecido na reforma dos sistemas de proteção noutros países (e.g. Escócia), valorizando devidamente a sua participação em todos os aspetos que lhe dizem respeito e na sociedade.

Todo o sistema de promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens se sustenta na legislação que o rege e nas diretivas emanadas oficialmente. A legislação portuguesa em matéria de proteção infantil é respeitadora dos princípios definidos na Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal em 1990. Contudo, a aplicação do definido na Lei de proteção das crianças e jovens em perigo nem sempre acontece porque a sua aplicação não é devidamente financiada, apoiada, acompanhada, avaliada e fiscalizada ou pelo adiamento da sua entrada em vigor sustentada no atraso da publicação de regulamentação específica. Por outro lado, a Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças e o Plano Bianual para 2021/2022 dela emanado não parecem ter sido suficientemente divulgados e discutidos, em especial junto destas crianças e jovens, das suas famílias e dos profissionais que com elas trabalham diariamente.

Apesar da lei de proteção de crianças e jovens em perigo ter uma nova redação desde 2015 e de ter vindo a sofrer sucessivas alterações desde aí, a estrutura do sistema de proteção está ainda sustentado no desenho que lhe foi conferido inicialmente por uma Lei que data já de 1999 (Lei nº147/99 de 1 setembro). Por esta razão, urge lançar uma alargada discussão pública relativa à forma como se organiza e articula todo o sistema de proteção infantil português.

Com base nestas preocupações, a AjudAjudar propõe-se durante o ano de 2022:

1. Pugnar pela promoção da prevenção no sistema de proteção e para que haja uma maior e melhor articulação da intervenção com as famílias de origem;

Na perspetiva que assumimos, um dos maiores problemas do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, tanto em Portugal como no estrangeiro, é colocar-se a tónica na proteção, negligenciando a prevenção e a promoção dos direitos das crianças.

Quando uma criança ou jovem não vê asseguradas as suas necessidades de amor, segurança e cuidado pela sua família, cabe ao Estado português, enquanto signatário da Convenção Sobre os Direitos da Criança, pugnar para que essas necessidades sejam respondidas, garantindo todas as condições necessárias, incluindo as económicas, para que a sua família possa ser capaz de cumprir a sua função e responder adequadamente às necessidades da criança ou jovem.

Estas medidas de prevenção passam por programas de luta contra a pobreza infantil, de informação e sensibilização contra os maus-tratos e abusos de crianças e jovens, de despiste da existência de experiências adversas precoces e pela implementação e larga difusão de programas de promoção de competências parentais baseados no acompanhamento continuado da família em contexto real de vida.

Ações alargadas de sensibilização pública acerca dos direitos das crianças e jovens, alertando para os perigos e efeitos, tanto imediatos como a longo prazo, dos maus-tratos e dos abusos contra as crianças e para a importância de toda a comunidade estar alerta e assumir as responsabilidades na monitorização e acompanhamento das crianças e jovens e das suas famílias, podem fazer a diferença.

Uma comunidade atenta assume mais facilmente o apoio às famílias mais carenciadas e responsabiliza-se pela sua referenciação para acompanhamento. Quando não for possível evitar o risco, este deve ser detetado o mais precocemente possível no sentido de evitar a necessidade de uma medida de acolhimento, protegendo e apoiando as famílias.



Uma comunidade sensibilizada e preocupada com as suas crianças e jovens, não se limita nem se demite da sinalização das circunstâncias constatadas de risco ou perigo para a criança ou jovem junto das entidades com responsabilidades na atuação face a estas situações. Uma comunidade mais solidária e apoiante pode permitir a uma família em dificuldades usufruir das ajudas (económicas, médicas, sociais...) que lhe permitirão continuar a desempenhar, de forma positiva, o seu papel.

Deve, pois, ser reforçada a formação, na deteção e identificação de sinais de maus-tratos ou abusos, aos profissionais que contactam com crianças em diferentes áreas, nomeadamente em entidades com responsabilidade em matéria de infância e juventude, desde a Junta de Freguesia à Escola, passando pelos Centros de Saúde e pela Polícia, para que, no desempenho das suas funções, possam estar ainda mais atentos e preparados para sinalizar, adequada e atempadamente, situações de risco ou perigo.

A constituição, formação e treino de equipas especializadas, de proximidade, em número suficiente é fundamental para que, no terreno, de forma continuada, técnicos formados e sensíveis, possam trabalhar com as famílias, evitando, sempre que possível, a retirada da criança ou jovem do seu contexto familiar.

Se tal não for possível, o trabalho em conjunto com as famílias deve continuar durante o período em que a criança está acolhida, sempre que possível numa família de acolhimento. Por outro lado, com as crianças e jovens devem ser trabalhadas, durante a sua permanência em acolhimento, competências que lhes permitam uma reintegração familiar e/ou o começo de uma vida independente bem-sucedida.

1. Pugnar pela promoção da prevenção no sistema de proteção e para que haja uma maior e melhor articulação da intervenção com as famílias de origem;

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Lançar o debate sobre a necessidade da organização de um grupo/associação de famílias de origem que advoguem a favor das medidas de prevenção e/ou em meio natural de vida;
2. Planear a organização de um webinar com especialistas na área da prevenção dos maus-tratos e consequências das experiências adversas precoces;
3. Reunir com grupos parlamentares no sentido de sensibilizar o poder político para a necessidade de uma maior aposta na prevenção e trabalho com as famílias de origem;
4. Reunir com o/a senhor/a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social, sublinhando a importância de apostar na prevenção, na identificação de experiências adversas precoces e em medidas junto da família de origem que evitem a necessidade de medidas de colocação;
5. Reunir com o Coordenador Nacional da Garantia para a Infância no sentido de demonstrar a nossa disponibilidade para contribuir para o diagnóstico das crianças vulneráveis em Portugal;
6. Sensibilizar a opinião pública através da publicação de artigos de opinião sobre esta temática na comunicação social e entrevistas nos media;
7. Utilizar as redes sociais como veículo de difusão do papel que podem assumir as comunidades na prevenção, promoção dos direitos e proteção das crianças;
8. Estabelecer protocolos de colaboração com entidades que partilhem este objetivo.

2. Lançar a discussão sobre a estrutura, articulação e funcionamento das entidades e instituições do sistema de promoção e proteção;

O sistema de proteção infantil não sofreu ainda as mudanças estruturais necessárias que lhe permitirão responder adequadamente às alterações legislativas dos últimos anos e à mudança social ocorrida no mesmo período.

O sistema de proteção infantil cruza responsabilidades repartidas por diferentes Ministérios, sendo os mais importantes o Ministério do Trabalho e Segurança Social e o Ministério da Justiça, mas tendo também o Ministério da Saúde, da Educação e da Administração Interna um papel importante a desempenhar, estando a sua ação dependente das diretivas emitidas pelo Ministério da Economia e das Finanças. Vários organismos públicos e inúmeras instituições do terceiro setor estão igualmente envolvidas e interessadas. O facto do funcionamento do sistema de proteção depender de tantos organismos governamentais, entidades públicas e instituições privadas de solidariedade social distintas não facilita a tomada de decisões coordenadas e enquadradas pelo respeito dos direitos e do superior interesse da criança. A mudança estrutural que urge realizar é ainda mais difícil atendendo a esta complexidade, mas é essencial. Exige planeamento e reflexão e o envolvimento de toda a sociedade.

Para que os direitos das crianças e jovens, alicerçados na Lei de Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens em Perigo, sejam verdadeiramente defendidos e promovidos, todo o sistema de proteção deverá sofrer uma reformulação no sentido de priorização de medidas de prevenção primária, das medidas em meio natural de vida e da reorganização da rede de respostas de acolhimento, promovendo o aumento significativo do número de famílias de acolhimento.

Por outro lado, as diversas respostas sociais de apoio à família e à criança/jovem entretanto criadas para responder a problemas concretos que foram sendo identificados traduziram-se em soluções avulsas, nem sempre disseminadas de forma equitativa pelo território nacional e que resultam muitas vezes de projetos esporádicos, nem sempre contam com profissionais devidamente formados para o trabalho específico em proteção infantil, pecam por falta de uniformidade, sofrem cronicamente com escassez de financiamento adequado, carecem de mecanismos de acompanhamento e nem sempre são devidamente monitorizadas ou avaliadas.



Igualmente grave é a falta de articulação entre as respostas existentes no terreno, resultando em famílias acompanhadas por diferentes organizações e outras que não estão cobertas por qualquer acompanhamento. As orientações quanto à definição de competências nem sempre são claras ou representam os melhores interesses das crianças ou jovens.

Todas estas circunstâncias conduzem ao desperdiçar de recursos, à perda de tempo (e o tempo das crianças não é o tempo dos adultos) e, mais grave ainda, a que as necessidades das crianças e jovens se mantenham sem a devida resposta, conduzindo a que, não raramente a situação se degrade de tal forma que a retirada da criança do contexto familiar é a única solução, que o regresso à família se torne impossível em tempo útil ou que não seja devidamente preparado ou que a saída do acolhimento se processe sem a devida preparação para a autonomia e sem o apoio de uma rede que permite ao jovem ter sucesso na sua integração na vida adulta.

A forma como o sistema de proteção funciona atualmente não permite a clara responsabilização de qualquer dos seus atores, sendo os casos mais complexos “transferidos” e esquecidos até que os 18 anos venha libertar definitivamente de responsabilidades todo o sistema de proteção de crianças e jovens.

A reflexão sobre a necessidade de uma reestruturação completa do sistema de proteção infantil deve deixar de ser tabu e as preocupações e o sentimento de impotência, partilhados pela esmagadora maioria dos profissionais e investigadores desta área em privado, deve encontrar eco num palco onde possam ser partilhadas estas angústias, abordados os problemas e dificuldades e discutidas possíveis soluções. A esta discussão devem também ser chamadas as crianças e jovens, em especial aquelas que estão ou estiveram no sistema de promoção e proteção.

2. Lançar a discussão sobre a estrutura, articulação e funcionamento das entidades e instituições do sistema de promoção e proteção;

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Convidar técnicos de diferentes organismos/entidades que atuam no âmbito da proteção infantil para um debate acerca das funções das diferentes entidades e equipas de intervenção no terreno, complementaridade dos seus papéis, responsabilidades atribuídas e respetiva articulação, monitorização e avaliação da qualidade e impacto das intervenções;
2. Iniciar a discussão sobre a relevância da criação de uma bolsa de advogados especializados na defesa dos direitos das crianças (Defensores das Crianças) estabelecendo contactos com as várias entidades relacionadas com os advogados, nomeadamente a Ordem dos Advogados;
3. Apoiar os representantes em Portugal da Eurochild no seu trabalho de recolha de dados sobre a realidade da proteção infantil nacional e contribuir para a divulgação de relatórios e publicações da Eurochild relativos a Portugal;
4. Sensibilizar a opinião pública para a falta de respostas na área da saúde mental de crianças e jovens e pressionar as entidades competentes para que se implementem as políticas já anunciadas nesta área;
5. Refletir em conjunto com outras entidades sobre as particularidades do acolhimento de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados e de crianças/jovens refugiados, sensibilizando a opinião pública para a importância de nos mostrarmos abertos e recetivos para receber estas crianças/jovens e suas famílias e para os apoiar e acompanhar, respondendo às suas necessidades particulares, no respeito pela sua diversidade cultural;

2. Lançar a discussão sobre a estrutura, articulação e funcionamento das entidades e instituições do sistema de promoção e proteção;

AÇÕES A DESENVOLVER

6. Reunir com grupos parlamentares no sentido de sensibilizar o poder político para a importância de apostar fortemente na prevenção no âmbito da proteção infantil;
7. Reunir com o/a senhor/a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social, propondo a divulgação pública de um organograma orientador das funções e responsabilidades dos diferentes organismos, gabinetes e equipas na intervenção na área da proteção infantil;
8. Reunir com o Coordenador Nacional de Garantia para a Infância no sentido de partilhar sugestões para o plano de ação nacional para implementação da Garantia para a Infância até 2030;
9. Sensibilizar a opinião pública através da publicação de artigos de opinião sobre a importância da prevenção de experiências adversas precoces e das intervenções em contexto natural de vida;
10. Estabelecer protocolos de colaboração com entidades que partilhem estas preocupações e estejam empenhadas na promoção de melhorias no sistema de proteção infantil.



3. Advogar pela publicação da Portaria do acolhimento residencial, assegurando que esta regulamentação contempla as recomendações repetidamente tornadas públicas pela AjudAjudar, no sentido de respeitar integralmente os direitos das crianças e jovens em acolhimento residencial;

Segundo o Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento de Crianças e Jovens 2020 (Relatório CASA) referente a 2020, em Portugal há 6043 crianças e jovens em Acolhimento Residencial. O tempo médio de permanência em acolhimento residencial é de quase 3 anos e meio, com muitas crianças a crescer institucionalizadas.

De acordo com a LPCJP (Lei 147/99 segundo a nova redação dada pelas Leis 31/2003, de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro, 23/2017, de 23 de maio e 26/2018, de 5 de julho), no seu artigo 49º, o AR é definido como uma das medidas de acolhimento extrafamiliar e tem como definição e finalidade:

“1- A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 - O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

3 - Nos casos em que a criança ou jovem, de nacionalidade estrangeira, é acolhido em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, a medida envolve a atribuição de autorização de residência em território nacional pelo período necessário a uma decisão definitiva sobre eventual pedido de naturalização, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº37/81, de 3 de outubro.”



Depois de aprovada a nova redação da LPCJP, as crianças e jovens em acolhimento residencial tiveram que aguardar 4 anos para que fosse definido o regime de execução do acolhimento residencial (Decreto-Lei nº 164/2019 de 25 de outubro). Esta regulamentação era imprescindível para que, finalmente, os direitos das crianças e jovens em acolhimento e a sua proteção fossem devidamente acautelados, mas a regulamentação remete “os termos e as condições de instalação, organização e funcionamento das casas de acolhimento” para uma portaria que deveria ser aprovada pela Ministra do Trabalho e da Segurança Social no prazo de 90 dias. Desde janeiro de 2020 que se aguarda a publicação da referida portaria e dela depende não só a concretização, na prática, do definido quer na LPCJP de 2015 como do estabelecido na regulamentação do acolhimento residencial de 2019.

Se a publicação desta portaria é essencial para que se cumpram as Leis já em vigor também é essencial que garanta às crianças e jovens que tiverem de viver temporariamente institucionalizadas a possibilidade de usufruir de casas de acolhimento com um ambiente de cariz familiar e que respondam integralmente às suas necessidades.

Para isso as casas têm de ser de dimensão reduzida. Idealmente cada casa de acolhimento deveria ter entre 6 e 8 crianças ou jovens. No entanto, a Regulamentação de 2019 definiu já uma lotação máxima de 15 por casa ou por unidade, abrindo a possibilidade de numa mesma casa de acolhimento haver várias unidades, cada uma com 15 crianças, e deixa para a portaria a definição do que é uma unidade. É, por isso, fundamental que a portaria defina, claramente e de forma inequívoca, que existindo diferentes unidades, estas sejam totalmente independentes, com espaços comuns próprios, incluindo uma cozinha e uma sala de convívio e também possuam uma equipa de cuidadores específica.

A portaria deve garantir ainda que as casas de acolhimento sejam confortáveis e que as crianças e jovens possam ter uma palavra a dizer na sua decoração, em especial na personalização do seu quarto. Deve assegurar que, tal como defendem os *standards* internacionais da qualidade do acolhimento residencial, os quartos sejam individuais ou, no máximo, duplos, permitindo que as crianças e jovens usufruam deste espaço de privacidade e intimidade.

A portaria deve também representar o fim das casas de acolhimento segregadas em função do sexo, assegurando que todas as casas de acolhimento e/ou unidades sejam mistas, para que as crianças e jovens possam aprender a relacionar-se e a respeitar-se, independentemente do seu género.

A portaria constitui uma oportunidade para definir um período de moratória no momento da saída da casa de acolhimento após os 18 anos. Ainda que os jovens possam permanecer em acolhimento residencial até aos 21 anos, ou mesmo até aos 25 no caso de estarem a estudar ou em formação, muitas vezes os jovens precipitam-se na decisão de deixarem a casa de acolhimento. No entanto, nem sempre a realidade que encontram lá fora corresponde às expectativas construídas ao longo do período de acolhimento. Nessa situação, depois de suspensa a medida de acolhimento, o jovem não pode, de acordo com a legislação atual, voltar a ser acolhido. Um período de moratória de seis meses a um ano permitiria que, nos casos em que o retorno à família ou a autonomização não ocorram como esperado, o jovem possa retornar à casa de acolhimento onde cresceu, tal como ocorreria numa família.

A portaria deve exigir que os cuidadores (técnicos ou educadores) das casas de acolhimento possuam uma formação de base específica e frequentemente periodicamente ações de formação contínua em temas como trauma, vinculação, desenvolvimento infanto-juvenil, resiliência, bons tratos, promoção da autonomia, qualidade do acolhimento, educação para a sexualidade, promoção de competências de parentalidade, entre outros. Os cuidadores devem ser selecionados e acompanhados para que sejam capazes de demonstrar abertura para o estabelecimento de relações significativas e reparadoras com as crianças e jovens em acolhimento. Este trabalho é extremamente especializado e estas crianças e jovens esperam que os seus cuidadores tenham conhecimentos suficientes para compreender o seu comportamento e os ajudar (e às suas famílias) a recuperar das experiências adversas precoces que sofreram.

A portaria deverá clarificar a obrigatoriedade de todas as casas de acolhimento terem um supervisor e exigir que estes profissionais sejam altamente especializados, devendo possuir formação e experiência adequadas para desempenhar essa função.

A concretização destas propostas, fundamentadas em critérios cientificamente validados, conduziria ao aumento da qualidade das respostas de acolhimento e teria reflexos positivos tanto na vida das crianças e jovens em acolhimento, como na vida diária das pessoas que trabalham nas casas. A sua aplicação efetiva traduzirá um maior respeito pelos direitos das crianças e jovens, permitindo a sua participação.

No desempenho da sua missão, a AjudAjudar tem desenvolvido ações de sensibilização, realizado reuniões de trabalho, solicitado audiências a responsáveis políticos, fornecido suporte a diferentes entidades e grupos na elaboração de documentos relacionados com este tema, dado entrevistas e feito chegar à comunicação social diversos artigos, visando sensibilizar o Governo para a necessidade e urgência na publicação desta portaria. Salienta-se que muitas casas de acolhimento têm vindo a adiar obras e renovações com base no pressuposto de que é prudente aguardar as indicações da portaria. Sublinhe-se que a protelação destas intervenções de manutenção faz com que a qualidade de vida e o bem-estar destas crianças e jovens se vejam a cada dia prejudicados e deteriorados.

No dia 3 de Novembro de 2021 foi levada a discussão na Comissão de Trabalho e Segurança Social uma recomendação ao Governo (Projeto de Resolução n.º 1008/XIV/2.^a) para que a portaria do Acolhimento Residencial fosse finalmente publicada e garantisse vários dos aspectos já elencados como fundamentais. Esta recomendação foi aprovada por unanimidade pelos membros da comissão. Esta circunstância é mais um fator que contribui para que seja inaceitável a continuação do constante adiar da publicação da portaria do acolhimento residencial e motiva-nos a continuar a desenvolver durante o ano de 2022 ações que visam advogar pela sua publicação nos termos referidos.

3. Advogar pela publicação da Portaria do acolhimento residencial, assegurando que esta regulamentação contempla as recomendações repetidamente tornadas públicas pela AjudAjudar, no sentido de respeitar integralmente os direitos das crianças e jovens em acolhimento residencial;

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Contactar novamente os grupos parlamentares e solicitar novas audiências, a fim de defender a importância da publicação da portaria do acolhimento residencial e clarificando os aspetos que é imprescindível que a redação da portaria acautele;
2. A solicitar uma audiência ao/à senhor/ a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social;
3. Organizar uma entrevista ou debate entre crianças e jovens em acolhimento e jovens com experiência de acolhimento, refletindo sobre a sua experiência;
4. Continuar a sensibilizar a opinião pública através de textos de opinião, artigos e entrevistas na comunicação social;
5. Organizar um Webinar explicitamente sobre a necessidade da portaria do acolhimento residencial, convidando políticos e outros *stakeholders* na área do acolhimento residencial;
6. Denunciar publicamente a inexistência de dados que permitam perceber algumas trajetórias de vida de crianças e jovens com história de acolhimento e pugnar para que passe a ser recolhida sistematicamente essa informação, nomeadamente: em situação de sem-abrigo, no sistema prisional e profissionais do sexo com história de acolhimento, formação superior, carta de condução, integração profissional, dados de saúde mental, necessidade de apoios sociais, filhos no sistema de proteção;
7. Realizar um abaixo-assinado exigindo a rápida publicação da portaria;
8. Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que atuem na área do acolhimento residencial que tenham objetivos similares aos aqui apresentados e apoiar/divulgar as suas ações e iniciativas.

4. Defender a implementação generalizada da portaria do acolhimento familiar;

Em Portugal, de acordo com o Relatório CASA 2020, apenas 3% das crianças ou jovens a quem foi decretada uma medida de acolhimento estão acolhidos em famílias de acolhimento, contrariando tudo aquilo que a legislação em vigor desde 2015 (Lei nº142/2015 de 8 de setembro) preconiza.

A proporção de crianças e jovens em acolhimento residencial *versus* em acolhimento familiar em Portugal é muito superior aos índices verificados noutros países europeus, correspondendo estas percentagens relativas a uma total inversão da proporção acolhimento residencial/acolhimento familiar constatadas em alguns países anglófonos e do norte da Europa.

Sublinhe-se que a medida de acolhimento residencial, segundo a própria Lei nº142/2015 de 8 de setembro e de acordo com diversos autores, deve ser usada apenas quando se esgotaram outras formas de intervenção junto da família, depois de considerado o acolhimento na família alargada ou o acolhimento familiar ou quando a situação muito particular da criança ou jovem assim o exija, tendo em conta sempre o superior interesse da criança/jovem.

De acordo com a LPCJP vigente, atendendo às recomendações do Conselho da Europa (2016), e aos princípios preconizados pela Convenção Sobre os Direitos da Criança, deverá ser dada preferência à aplicação da medida de acolhimento familiar sobre a do acolhimento residencial, em especial nas crianças com menos de 6 anos, visto ser este o contexto natural para o desenvolvimento harmonioso de uma criança e dados os danos potencialmente irreversíveis que a institucionalização pode provocar num bebé ou criança em idade pré-escolar.

A proporção de crianças e jovens com uma medida de colocação em acolhimento residencial (97%) tem valido, inclusive, a Portugal repetidos reparos a nível internacional. Em 2018, um grupo de peritos internacionais dirigiu uma carta aberta ao Presidente da República denunciando ser “Portugal uma anomalia da proteção infantil na Europa” e insistindo para que fossem tomadas medidas urgentes para reverter a situação. Este mesmo argumento foi apontado pela Eurochild e pela UNICEF num recente relatório que compara o contexto de acolhimento de crianças e jovens na Europa.

Depois de 4 anos de espera, foi publicado o novo regime do acolhimento familiar, previsto no Decreto-Lei 139/2019, tendo como objetivo promover e incentivar esta modalidade de promoção e proteção de crianças e jovens, tendo procedido a um alargamento dos direitos das crianças e jovens em acolhimento e a um reforço dos apoios às famílias de acolhimento.

Tardaram ainda mais 2 anos para que a publicação da portaria 278-A/2020 viesse permitir regulamentar o novo regime de execução do acolhimento familiar e concluir o processo legislativo de implementação deste novo regime, estabelecendo as regras de candidatura, seleção, avaliação e decisão do processo de acolhimento de crianças e jovens em risco. A portaria vem ainda definir a formação de que as famílias de acolhimento beneficiarão, detalhar as atribuições das instituições de enquadramento e designar como entidades gestoras do acolhimento familiar o Instituto da Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

Como forma de incentivar a adesão de mais famílias a esta medida de promoção e proteção dos direitos de crianças e jovens em perigo, além de um novo apoio pecuniário, as famílias de acolhimento passam a poder aceder a prestações de parentalidade e a poder requerer os apoios de saúde, de educação e sociais a que a criança ou o jovem tenha direito.

Como antes já tinha feito a Mundos de Vida na zona de Famalicão/Braga, em Lisboa a SCML foi precursora na implementação do novo regime do acolhimento familiar. O desenvolvimento, nos últimos anos, da campanha LX Acolhe, com o lema “acolher uma criança é devolver-lhe a infância”, tem como objetivo impulsionar o acolhimento familiar de crianças e jovens na área metropolitana da capital.

No resto do país, no entanto, tardam as escolhas das entidades enquadradoras, a contratação e formação das equipas técnicas, a sensibilização da opinião pública e o agilizar dos processos de recrutamento, seleção e formação das futuras famílias de acolhimento, razão pela qual ainda não se sente a desejada inversão dos números do acolhimento. Cabe-nos, pois, defender a generalização da implementação efetiva do acolhimento familiar a todo o país.

4. Defender a implementação generalizada da portaria do acolhimento familiar;

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Realizar um Webinar a partir da questão “Como sensibilizar para o acolhimento familiar?”;
2. Reunir com grupos parlamentares do sentido de acelerar a desinstitucionalização e a implementação do acolhimento familiar;
3. Reunir com o/a senhor/a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social, centrada na urgência de alterar a situação do acolhimento em Portugal, privilegiando a medida acolhimento familiar;
4. Sensibilizar a opinião pública através da publicação de artigos de opinião sobre esta temática na comunicação social e entrevistas nos media;
5. Dinamizar a realização de uma campanha assente no tópico: “Eu tenho direito a uma família”, incluindo ações de sensibilização para o acolhimento familiar e debates com alunos do ensino secundário e superior;
6. Estabelecer protocolos de colaboração com entidades que partilhem este objetivo.



5. Dar voz às preocupações e opiniões das crianças e jovens no sistema de proteção, em particular daquelas com experiência de acolhimento, garantindo a defesa dos seus direitos;

Numa conceção atual, um sistema de proteção focado na criança exige que seja garantido às crianças e jovens o direito a serem ouvidos nos assuntos que os afetam individualmente e na definição de políticas sociais de proteção à infância, reconhecendo o valor da sua perspetiva. Não basta a que a legislação salvaguarde o respeito pelos direitos da criança, a sua audição, de acordo com o seu nível de desenvolvimento e capacidade de compreensão, deve constituir, igualmente, um princípio fundamental.

Não chega apenas zelar pela proteção, prevenção e promoção dos direitos mais básicos da criança/jovem, importa contar com a sua efetiva participação, equilibrando as questões que asseguram a sua proteção com a audição da sua vontade, atendendo ao seu superior interesse e aceitando-o como cidadão e sujeito de direitos.

A conciliação entre o respeito pelo direito das crianças e jovens à participação e a sua manifesta necessidade de proteção é o desafio que deve ser ultrapassado. O sistema de proteção infantil, enquanto efetivo instrumento de promoção dos direitos das crianças e jovens, deve contar com a sua participação na definição dos problemas, na conceção das medidas e na avaliação das respostas, considerando a sua opinião em conjunto com a dos adultos.

Nesta perspetiva, a AjudAjudar tem, desde a sua fundação, um Conselho Consultivo de Crianças e Jovens, considerando as suas opiniões em todos os assuntos relativos ao funcionamento da própria associação, aos objetivos a prosseguir e às atividades a organizar.

5. Dar voz às preocupações e opiniões das crianças e jovens no sistema de proteção, em particular daquelas com experiência de acolhimento, garantindo a defesa dos seus direitos;

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Arquitetar e criar condições para a implementação de sugestões de ações sugeridas pelo Conselho Consultivo de Crianças e Jovens da Associação AjudAjudar;
2. Lançar o desafio à ilustração do tema “Eu tenho direito a...” dirigido a todas as crianças e jovens: os desenhos, pinturas, fotografias e outras formas de expressão artística serão selecionados pelo Conselho Consultivo de Crianças e Jovens.



6. Promover ações de sensibilização e formação para os atores do sistema de acolhimento (crianças, famílias, cuidadores, técnicos de articulação na EMAT ou CPCJ...);

Um sistema de promoção e proteção à criança e ao jovem eficaz baseia-se em profissionais devidamente formados/capacitados e na promoção contínua de conhecimentos baseados em evidências científicas. Tal requer que fragilidades como a falta de conhecimento acerca do sistema de proteção e da legislação em vigor, dos direitos das crianças, do desenvolvimento infanto-juvenil, das perturbações psicológicas ou do modo como o trauma afeta o comportamento das crianças e jovens sejam ultrapassadas através da formação.

Os profissionais ou intervenientes no sistema de proteção de crianças e jovens, independentemente do seu nível académico, necessitam de uma formação de base que integre conteúdos específicos relativos a esta área de conhecimento e que traduzam os conhecimentos científicos mais atuais e as alterações legislativas mais recentes. Esta formação de base comum não reduz a importância de equipas multidisciplinares, pelo contrário, visa uma articulação mais eficaz entre os diferentes atores, valorização e facilitando o interprofissionalismo.

Considerando a insuficiente presença de conteúdos programáticos relativos ao sistema de proteção de crianças e jovens nos currículos dos cursos superiores da área social, importa a sensibilização das Universidades e Institutos Politécnicos para a inclusão nos planos de estudos desses cursos de unidades curriculares que englobem múltiplas dimensões da proteção à criança e jovem.

Visando o reforço da capacitação/formação (específica e intensiva) dos diferentes atores do sistema de promoção e proteção, defendemos a necessidade da disponibilização, permanente e em todo o território nacional, de ações de formação contínua destinadas a técnicos da SS, EMATs, CPCJ, elementos das direções e cuidadores (técnicos, educadores e equipas de apoio) de casas de acolhimento, direções e técnicos de entidades enquadradoras do Acolhimento Familiar, CAFAPs, equipas RSI, entre outros. Estas ações de formação devem incidir sobre a legislação e organização do sistema de proteção, guidelines nacionais/ europeias/ internacionais referentes à desinstitucionalização e vantagens de uma criança crescer e se desenvolver em meio familiar vs. residencial, abordagens multidisciplinares, comunicação e

interprofissionalismo, saúde mental (psicopatologia e modelos de intervenção trauma-informed), capacitação, e identificação de indicadores de risco e de sucesso, standards de qualidade do Acolhimento Residencial e Familiar.

Defendemos, ainda, a inclusão no Catálogo Nacional de Qualificações de UFCDs que visem especificamente a formação contínua de profissionais da proteção infantil e pretendemos defender esta posição junto dos respetivos responsáveis governamentais. Sublinhamos a importância do recurso a formadores notoriamente peritos na respetiva área de formação, com reconhecida experiência no terreno e ou que realizem investigação nesse âmbito.

Cientes da importância destas medidas, reconhecemos a limitada capacidade da Ajudar para colmatar as necessidades constatadas, no entanto, propomos continuar a sensibilizar tanto os profissionais no terreno como as entidades com responsabilidades nesta matéria para os défices existentes em termos de oferta formativa, continuar a divulgar ofertas formativas como cursos, congressos, conferências e ações de formação e prosseguir com a atividade que temos vindo a realizar nesta área.



6. Promover ações de sensibilização e formação para os atores do sistema de acolhimento (crianças, famílias, cuidadores, técnicos de articulação na EMAT ou CPCJ...);

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Continuar a divulgar entre os profissionais da proteção infantil oportunidades de formação nesta área;
2. Reunir com grupos parlamentares do sentido de sensibilizar o poder político para a importância de apostar fortemente na formação específica (inicial e contínua), na área da proteção infantil, de técnicos e cuidadores;
3. Reunir com o/a senhor/a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social, sublinhando a urgência da disponibilização de ações de formação contínua especializada para os profissionais do sistema de proteção;
4. Solicitar uma audiência com o senhor Secretário de Estado do Ensino Superior para apresentação da necessidade absoluta de integrar nos currícula dos cursos superiores da área social unidades curriculares com conteúdos programáticos relativos à proteção infantil;
5. Contribuir para a promoção de atividades que valorizem a diversidade cultural e a integração de minorias, nomeadamente, de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados e de famílias refugiadas com crianças e jovens;
6. Responder a solicitações concretas para o desenvolvimento de ações de informação/formação destinadas ou organizadas por profissionais da proteção infantil ou que lidem quotidianamente com crianças ou jovens;
7. Estabelecer protocolos de colaboração com entidades que partilhem este objetivo.



EIXO 2

DEFENDER A CRIAÇÃO DA FIGURA DO PROVEDOR DA CRIANÇA OU OMBUDSMAN

O Provedor de Justiça é um órgão constitucional, imparcial e independente dos poderes do Estado, cuja principal função é a de receber queixas dos cidadãos contra as ilegalidades, abusos ou arbitrariedades dos poderes públicos, para além de servir de elemento e/ou entidade facilitadora junto dos organismos públicos e europeus, e demonstrando-se essencial para a defesa dos direitos fundamentais.

Em Portugal, ao contrário de outros países, não existe um Provedor de Justiça específico e exclusivo para a defesa dos direitos fundamentais das crianças, apesar das vozes a favor e de já se encontrarem algumas preocupações atinentes nos documentos oficiais.

O termo utilizado internacionalmente para designar a figura do Provedor da Criança é Ombudsman. A palavra "*Ombudsman*" é de origem Escandinávia. *Ombuds* significa protetor de direitos e *man* a pessoa cujos direitos são protegidos.

Assim já é consagrado no direito da União Europeia, onde os direitos da criança se distinguem já como meta estabelecida pelo Conselho nas diretrizes em matéria de direitos humanos:

"As crianças beneficiam de todos os direitos humanos. Todavia, é fundamental que os direitos da criança sejam objecto de reconhecimento distinto, dado constituírem um conjunto de preocupações específicas, não devendo ser assim meramente inseridos nos esforços mais latos de defesa sistemática dos direitos humanos em geral." Comunicação da Comissão Rumo a uma estratégia da UE sobre os direitos da criança, documento COM(2006) 367 final, p. 11, 1.2.

Por essa razão, a União Europeia especificou claramente que a promoção dos direitos da criança deve ser tratada como uma questão que exige ações específicas.

O artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia estabelece o objetivo da UE de promover a proteção dos direitos da criança.

O artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia afirma que: "As crianças(...) podem exprimir livremente as suas opiniões. Essas opiniões serão tidas em consideração nas questões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade." O direito de todas as crianças de serem ouvidas e terem suas opiniões levadas a sério de acordo com sua idade e maturidade também está estabelecido no Artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC).

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, as crianças têm o direito de participar nos processos de tomada de decisão que possam ser relevantes nas suas vidas e de influenciar as decisões tomadas a seu respeito - na família, na escola ou na comunidade. Para isso, precisam de ter voz, e alguém que seja a sua voz. Para além disso, os direitos da criança devem ser objeto de reconhecimento distinto, já que se apresentam como um conjunto de preocupações específicas e complexas, que sustentam o futuro da sociedade, pois são as crianças e jovens que dele fazem parte.

A Comissão Europeia tem promovido e protegido o direito da criança a ser ouvida na sua legislação e políticas. As crianças são agentes de mudança e a Comissão quer apoiá-las na contribuição para as mudanças. Cientes da importância da audição e participação das crianças nos processos decisórios, a Comissão Europeia consultou as crianças sobre a estratégia com a ajuda das principais organizações de direitos da criança e estas serão envolvidas na implementação e monitoramento da estratégia.

Nas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças, de 17/11/2010, é já mencionado em vários dos seus objetivos a intervenção e auscultação dos Provedores da Criança:

_ Os Estados membros são encorajados a: Facilitar o acesso das crianças aos tribunais e aos mecanismos de apresentação de queixas e reconhecer e facilitar o papel das ONG e de outros organismos e instituições independentes, tais como provedores da criança, que apoiam as crianças para que tenham acesso efetivo aos tribunais e aos mecanismos independentes de apresentação de queixas, tanto a nível nacional como internacional;

Direitos da Criança

- _ O princípio da Participação implica que as organizações de voluntários e os provedores da criança devem também desenvolver todos os esforços para garantir que as crianças participam nos processos de natureza familiar e não são confrontadas com factos consumados.*
- _ Em cada caso particular, desde o primeiro contacto com o sistema judicial e em todas as fases do processo, a criança deve receber todas as informações relevantes e necessárias. Esta é uma atribuição importante dos provedores da criança e das organizações de defesa dos direitos humanos.*
- _ As crianças têm de ser informadas não só sobre os seus direitos mas também sobre os instrumentos que podem utilizar para exercerem, de facto, os seus direitos ou para defendê-los quando necessário. Não deve limitar-se à informação estritamente jurídica, mas incluir também, por exemplo, informação sobre a existência de um provedor ou de outros serviços para crianças.*
- _ Os provedores da criança, as ONG ativas na defesa dos direitos da criança, os serviços sociais, etc., devem poder apresentar queixas ou iniciar processos em nome de uma determinada criança.*
- _ Incentiva-se os Estados membros a adotarem uma série de medidas para aplicar as presentes diretrizes. Devem assegurar a sua ampla divulgação a todas as autoridades responsáveis ou de alguma forma envolvidas na proteção dos direitos da criança. Uma das possibilidades é divulgar as diretrizes nas suas versões adaptadas às crianças.*
- _ Os Estados membros devem ainda analisar a sua legislação nacional, as suas políticas e práticas para que estejam em consonância com as presentes diretrizes, e rever regularmente os seus métodos de trabalho neste domínio. São ainda convidados a determinar a aplicação de medidas específicas para dar cumprimento à letra e ao espírito das presentes diretrizes.*
- _ A este respeito, a manutenção ou criação de um enquadramento que inclua um ou mais mecanismos independentes (como provedores ou provedores da criança) é*

da maior importância para a promoção e o acompanhamento da aplicação das presentes diretrizes.

Também na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020 de 18 de dezembro que aprova a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024, a participação e o exercício de cidadania das crianças e jovens é amplamente reforçado, nomeadamente na sua concretização, o que implica terem voz e terem, principalmente, a quem dirigir essa voz.

No mesmo sentido, e para delinear a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança de 2016-2021, foram ouvidos os Provedores das Crianças de vários países e estes são considerados elementos fundamentais e necessários no planeamento e implementação de medidas dirigidas à promoção dos direitos das crianças e jovens. Aliás, numa das áreas prioritárias, a Igualdade de Oportunidades para todas as crianças, um dos eixos de atuação passou pela capacitação dos Provedores na defesa dos direitos sociais, realçando a importância desta figura dentro do quadro institucional de cada país. E na aplicação da estratégia, foi considerado que

_ “A implementação desta Estratégia depende de muitos atores: Estados-membros, organizações internacionais, sociedade civil, provedores da criança, redes académicas, sector privado e as próprias crianças.”, e que

_ “ Os provedores da criança e a sua Rede Europeia (ENOC), bem como as ONG nacionais e internacionais, são importantes parceiros do Conselho da Europa para a implementação. Serão exploradas mais vias de modo a aumentar a transparência e a eficiência na cooperação com a sociedade civil.”

Deste modo, numa sociedade moderna, complexa e especializada, devem-se propiciar todos os mecanismos para uma proteção dos direitos das crianças, pelo que se justifica a criação de um Provedor da Criança, personalidade atenta aos problemas, que deverá assumir o papel de observador da efetivação dos direitos da criança, pró-agindo em sua defesa, apoiando a proteção dos direitos da criança, incluindo o direito a julgamento equitativo, o direito à compreensão do processo, o direito ao respeito pela vida privada e familiar e o direito à integridade e dignidade.

Porém, que há que ir mais longe e o Provedor deve “ouvir as crianças”, através de linguagem e meios adequados, sendo acessível a todas as crianças, promovendo espaços de diálogo e de contacto direto com as crianças e jovens,

incentivando a sua participação ativa na sociedade e a consequente construção de uma cidadania social responsável. Este será sempre alguém com a missão primordial de promover os interesses e o bem-estar da criança, estar atento às condições em que as crianças se desenvolvem e verificar se são cumpridas pela sociedade as obrigações que lhe dizem respeito, ou seja, defender, em todos os domínios, o seu superior interesse.

Para além disso, o Provedor da Criança deverá também assumir uma atitude de grande proximidade e diálogo com organizações públicas e privadas, mais do que reagir a queixas perante situações de injustiça ou ilegalidade. A nossa responsabilidade social tem de ir mais longe e é urgente proteger os direitos das crianças e jovens que são o futuro.

A sociedade portuguesa tem de dar um passo em frente e decidir-se a acompanhar outros países que criaram a figura do Provedor da Criança com resultados muito importantes em matéria de defesa dos superiores interesses das crianças. Existem Provedores da Criança em mais de 70 países e foi estabelecida uma rede europeia de provedores (ENOC) na dependência do Conselho da Europa.

A rede europeia dos provedores da criança (ENOC) foi criada pela UNICEF em 1997, em Trondheim, na Noruega, a fim de constituir uma instância de ligação entre os provedores da criança na Europa. Essa rede compõe-se atualmente de diversos Estados-Membros da União Europeia: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Reino Unido e Suécia. Todos os países ou regiões que disponham de um provedor da criança independente podem aderir a essa rede, que tem por objetivo principal melhorar o respeito dos direitos das crianças na Europa, zelando pela aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, apoiando as ações individuais e coletivas nesse domínio e ajudando à aplicação das políticas nacionais correspondentes. Essa rede é também um fórum de intercâmbio de informações, experiências e ideias entre países europeus, nomeadamente através de estudos comparativos.

Por não possuir um Provedor da Criança, foi negada a Portugal a integração como membro de pleno direito nesta rede. Portugal indicou como seu representante a Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. No entanto, por não ser um Provedor da Criança, foi apenas aceite como observador.



Em termos jurídicos, em Portugal, o papel de defensor da criança está atribuído apenas ao Provedor de Justiça. É um seu representante que a defende mas de forma cumulativa com outros grupos especiais da população. Não nos parece, no entanto, e salvaguardando o trabalho realizado, que esta defesa dos direitos das crianças e jovens seja suficiente, atendendo à sua particular vulnerabilidade.

Atualmente, a complexidade e a diversidade de questões que se colocam ao Provedor de Justiça, em matéria de infância e juventude, reclamam a intervenção de um organismo pró-ativo que controle o respeito pelos direitos fundamentais deste grupo etário.

Apesar da existência, como referido, do Provedor de Justiça e de outras figuras institucionais que promovem e atuam na área da infância e juventude, não existe uma figura representativa em Portugal específica para os direitos da criança.

Assim, considera-se que a criação do Provedor da Criança se justifica no quadro de uma sociedade em profunda transformação social, criando entidades facilitadoras e instituições mais flexíveis e adaptadas às novas necessidades dos seus destinatários. O Provedor da Criança, personalidade atenta aos problemas, deverá assumir o papel de observador da efetivação dos direitos da criança, pró-agindo em sua defesa.

A criação em Portugal dum Provedor da Criança que a defenda em exclusividade, avaliando e melhorando as estratégias e a coordenação do apoio à Infância e ainda reforçando a obrigação de esta ser mais escutada na defesa dos seus próprios interesses é o desafio que se pretende lançar à sociedade e ao poder político.

Com base nestas preocupações, a AjudAjudar propõe-se durante o ano de 2022:

1. Mobilizar a sociedade civil para a importância e necessidade da Criação do Provedor da Criança;

Informar e sensibilizar a sociedade civil para o facto de, ao contrário de outros países europeus, Portugal não ter um Provedor da Criança é uma forma de aumentar a consciencialização pública sobre esta questão, desconhecida por muitos portugueses.

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Sensibilizar a opinião pública através da publicação de artigos de opinião sobre esta temática na comunicação social e entrevistas nos media;
2. Dinamizar a realização de uma campanha assente no tópico: “Queremos um Provedor para nós!”, dinamizada por crianças e jovens e em conjunto com o Conselho Consultivo de crianças e Jovens da Associação;
3. Realizar entrevistas e/ou Webinars com Provedores de Criança de outros países;
4. Realizar um abaixo-assinado ou petição para levar à A.R.;
5. Organizar um Webinar explicitamente sobre a apresentação de propostas de lei anteriores com os proponentes da A.R. e antigos Ministros da Justiça;
6. Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que atuem na área da infância e Juventude e que tenham objetivos similares aos aqui apresentados.

2. Mobilizar o poder político para a apresentação e aprovação na A.R. de proposta de lei para a criação do Provedor da Criança;

A nomeação de um Provedor da Criança irá conferir a Portugal uma representação de pleno direito no ENOC mas a criação desta figura do Estado será, antes de mais, o garante de que as crianças portuguesas terão alguém que as defenda de forma exclusiva e que se assuma como a sua voz. Usando esta argumentação, procuraremos:

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Contactar novamente os grupos parlamentares e solicitar novas audiências, a fim de defender a importância e necessidade da figura do provedor da Criança, à semelhança de outros Provedores entretanto criados;
2. Solicitar uma audiência ao Senhor Presidente da República, a fim de levar as preocupações da sociedade e das crianças e jovens quanto a esta matéria, após dinamização da campanha e trabalho a desenvolver com o Conselho Consultivo de Crianças e Jovens;
3. Solicitar uma audiência ao/à senhor/ a Ministro/a do Trabalho e Segurança Social e Ministro/a da Justiça tendo como um dos tópicos a proposta do Provedor da Criança;
4. Organizar um Webinar explicitamente sobre a apresentação de propostas de lei anteriores com os proponentes da A.R. e antigos Ministros da Justiça;
5. Solicitar uma audiência com a Coordenadora do Parlamento Europeu para os Direitos da Criança com o objetivo de pedir que seja enviada uma recomendação específica a Portugal sobre esta matéria.



EIXO 3

SENSIBILIZAR A SOCIEDADE PARA A PREVENÇÃO DOS MAUS-TRATOS A CRIANÇAS E JOVENS

O fenómeno dos maus-tratos contra crianças é reconhecido pela comunidade científica como sendo um problema de saúde pública, que afeta milhões de crianças em todo o mundo. No contexto Português tem havido um esforço crescente para caracterizar de forma mais objetiva este fenómeno, nomeadamente no que diz respeito à sua incidência e prevalência. Contudo, esta tarefa é difícil devido à complexidade de agregar os números provenientes de diferentes fontes (CPCJ; OPC; ONG; Tribunais, Sistema de Saúde) e também porque frequentemente estas situações não são reportadas pelas próprias vítimas, sobretudo quando acontecem no contexto familiar. Adicionalmente, o facto de ainda persistir uma cultura de tolerância ao castigo físico parece ser também um fator que contribui para a manutenção de comportamentos maltratantes/abusivos.

Os maus-tratos em crianças e jovens dizem respeito a qualquer ação ou omissão não acidental, perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem, que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima.

Trata-se de uma questão que se coloca em quase todos os países e que abrange diferentes tipos de comportamento. Tais práticas colidem com a crescente consciencialização internacional da criança enquanto sujeito de direitos. Sem a preocupação de se ser exaustivo, lembre-se:

O Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada por Portugal, estabelece o seguinte:

"Considerando que, em conformidade com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

(...)

Convictos de que a família, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade;”...

Salientamos ainda a al. a) do artigo 37º:

“Os Estados Partes garantem que: a) Nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação não serão impostas por infrações cometidas por pessoas com menos de 18 anos”

Nesse sentido, Os Estados Parte devem tomar:

“medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.”

Por seu turno, o Comité dos Direitos das Crianças das Nações Unidas, no seu Comentário Geral n.º 8 em 2006, considera castigo corporal “todo o castigo em que é utilizada a força física com a intenção de causar algum grau de dor ou desconforto, ainda que leve”.

Já em 1985, a recomendação do Comité de Ministros do Conselho da Europa, estabelecia no seu preâmbulo que “a defesa da família implica a proteção de todos os seus membros contra qualquer forma de violência, que ocorre demasiadas vezes no seu seio.” Esta recomendação comportava ainda uma definição de castigo corporal, como “um mal que deve ser desencorajado num primeiro momento tendente à sua proibição. A própria ideia de que os castigos corporais a menores são legitimados potencia todo o tipo de excessos e faz com que os efeitos de tais condutas se tornem aceitáveis perante terceiros”.



A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, através da Recomendação 1966 (2004) fez notar que “os Estados membros devem proibir todas as formas de castigos físicos e quaisquer outras formas de castigo e de tratamento degradante das crianças”.

Contudo, dar uma palmada ainda é, muitas vezes, tido como uma conduta social e juridicamente tolerada, bem como uma ferramenta cuja utilização é expectável: “sempre que necessário”. Em boa verdade, o recurso a castigos corporais tem sido considerado parte integrante da disciplina parental.

Neste sentido, note-se que, já em 1990, foi realizado um estudo sobre esta temática nos EUA. Segundo os resultados apurados, 94% das crianças americanas já tinham sido alvo de castigos corporais, numa média de três vezes por semana.

Em Portugal, pela Lei nº 59/2007, de 04-09-2007, foi realizado um aditamento ao Código Penal que passa a integrar o Artigo 152.º-A, relativo especificamente aos maus tratos. Este artigo é claro ao considerar crime punível com prisão de um a cinco anos “Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente, a empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas ou a sobrecarregar com trabalhos excessivos.” Se desses factos resultar ofensa à integridade física grave a pena de prisão pode variar entre dois e oito anos. Se o resultado for a morte, pode dar lugar a uma condenação de três a dez anos de prisão. No entanto, os juristas diferem na interpretação deste artigo e ainda há demasiados exemplos de desvalorização dos maus tratos nos nossos tribunais, o que contribui para uma certa legitimação social desta prática.

Não obstante as recomendações e iniciativas internacionais e o que diz a Constituição portuguesa e a Lei sobre esta matéria, bem como ao esforço das várias entidades com competência em matéria de infância e juventude, os comportamentos abusivos e negligentes contra crianças parecem persistir, havendo um número significativo de crianças que continuem com medidas de proteção justificadas pela presença de situações de abuso e negligência.

No que diz respeito especificamente aos castigos físicos, a sua não abolição fica a dever-se à qualificação destas condutas como razoáveis e como meios de correção legítima. Nesta sede, parece-nos justificada a observação do Comissário para os Direitos Humanos ((CommDH/IssuePaper(2006)), segundo a qual a inserção dos castigos corporais nestes conceitos lembra a existência de um direito de propriedade dos pais sobre os filhos, o que envolve um retrocesso social de cem a duzentos anos, concluindo com a comparação entre o tratamento degradante a que determinadas crianças são sujeitas ao abrigo de ideias de razoabilidade e de correção e as relações entre amos e escravos. Para este Comissário, o direito dos cuidadores de punirem as crianças a seu cargo baseia-se na ideia da lei do mais forte, assente no recurso à violência e humilhação.

Com efeito, em pleno século XXI, as crianças ainda carecem da efetiva tutela dos seus Direitos Fundamentais. A “violência gera violência”, pelo que a aplicação de castigos corporais por parte dos pais poderá gerar cadeias de violências que se perpetuam de geração em geração. Com efeito, as crianças aprendem a tornar-se mais agressivas por modelagem, ou seja, através da imitação das ações realizadas pelos seus pais.

Esta agressividade aprendida pode alastrar às relações românticas da vítima. Dito por outra forma, mesmo famílias que defendem uma educação sem violência, mas que recorram a castigos corporais por si considerados leves, poderão, devido à modelagem, estar na origem de atos violentos praticados pela criança ou pelo adolescente contra os seus companheiros ou pares.

Parece, assim, existir consenso sobre a necessidade de promover uma consciencialização da sociedade, no seu todo, para os riscos associados aos maus tratos à criança e para as nefastas consequências físicas e psicológicas que estes provocam.

Com base nestas preocupações, a AjudAjudar propõe-se durante o ano de 2022:

1. Sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de eliminação dos castigos corporais e psicológicos a crianças;

Apesar dos dados científicos atuais serem claros relativamente aos efeitos dos maus tratos e de a nossa Lei os consagrar como crime, considera-se que, na generalidade, a sociedade portuguesa não está suficientemente consciente da definição do que são maus tratos, das suas consequências e do fato de ser punível por Lei. Nesse sentido

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Organizar um webinar subordinado ao tema dos maus tratos na infância, aberto a toda a comunidade;
2. Continuar a sensibilizar a opinião pública através de textos de opinião, artigos e entrevistas na comunicação social;
3. Realização de uma campanha com vista à sensibilização da comunidade para a importância da eliminação dos castigos corporais e psicológicos a crianças.



2. Articular com outras entidades com vista à definição de um plano nacional de luta contra os maus tratos;

A gravidade e dimensão do fenómeno dos maus tratos exige uma abordagem abrangente e articulada, que abarque uma campanha generalizada de sensibilização acerca desta matéria nos meios de comunicação social e nas redes sociais, coordenada com ações de formação para profissionais de todas as áreas que trabalham com crianças, nomeadamente educadores infantis, professores, médicos, polícias, advogados ou juizes, e, ainda, com a formação das próprias crianças e jovens, desde o infantário às universidades, de modo a que conheçam os seus direitos. Este plano vai de encontro às prioridades assumidas na Estratégia Nacional para os Direitos da Criança e as propostas da Garantia Europeia para a Infância. A AjudAjudar, em 2002, propõe-se lançar este repto, desenvolvendo as bases para a sua concretização.

AÇÕES A DESENVOLVER

- 1. Contactar os grupos parlamentares e solicitar novas audiências, a fim de defender a importância da criação de um plano nacional de luta contra os maus tratos;**
- 2. Reunir com diferentes stakeholders;**
- 3. Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que atuem na área dos maus tratos infantis e da parentalidade positiva e que tenham objetivos similares aos aqui apresentados.**



3. Sensibilizar e motivar os profissionais de saúde, educação e justiça sobre o seu papel na prevenção e intervenção nos maus tratos

Os profissionais de saúde e de educação constituem-se como potenciais agentes de sinalização de maus tratos pelo que nos propomos:

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Contribuir para a clarificação e uniformização dos conceitos básicos mais importantes sobre os maus tratos (definição, tipologia, sinais, sintomas e indicadores);
2. Sensibilizar estes profissionais para o seu crucial papel na prevenção, sublinhando a importância de assumirem uma postura pedagógica sobre os efeitos dos maus tratos e de divulgação dos direitos das crianças; Articular com outras entidades parceiras atividades de combate ao Bullying e Cyberbullying;
3. Facilitar os processos de identificação, sinalização e intervenção, elaborando e otimizando materiais já existentes e indicando quando, como e quem deve intervir numa determinada situação observada;
4. Promover ações coordenadas entre as diferentes entidades com responsabilidade de intervenção neste domínio.



EIXO 4

CRIAR CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO AJUDAJUDAR

Para que se torne possível a persecução dos objetivos e finalidades consagrados nos seus estatutos e a concretização das ações planejadas, a AjudAjudar tem de garantir condições para o seu funcionamento e desenvolvimento sustentado. Nesse sentido, tendo por base o trabalho já realizado, definimos como prioritários durante o ano de 2022, os seguintes objetivos:

1. Continuar a divulgar a associação, os seus objetivos e iniciativas;

O curto tempo de vida da AjudAjudar, a concretização das finalidades a que se propõe nos seus estatutos e a concretização da sua função de advocacia social exigem um trabalho de intensa divulgação dos seus objetivos e realizações. Nos dias de hoje, grande parte desta apresentação pública é realizada nas redes sociais, pelo que definem ações de consolidação da posição on-line da associação. Paralelamente, valoriza-se a presença da AjudAjudar nos órgãos de comunicação social e a participação em encontros e eventos. Por isso, em 2022, a AjudAjudar pretende:

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Lançar o novo site da Associação AjudAjudar;
2. Manter a presença nas redes sociais (página e grupo no Facebook, Instagram, Twitter) e equacionar a adesão a outras redes;
Continuar a publicação e divulgação dos webinares no Youtube e via Podcast;
3. Participar em congressos, encontros, seminários e formações na área dos direitos das crianças e proteção infantil;
4. Manter e intensificar a presença nos meios de comunicação social.

2. Criar condições para o funcionamento sustentado da Associação AjudAjudar;

As questões logísticas e de organização são essenciais para garantir que as ideias não ficam no papel e para assegurar a fase de implantação e o crescimento ponderado e sustentado da associação. Com este objetivo, planearam-se as seguintes ações:

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Iniciar o alargamento a novos associados;
2. Iniciar a recolha de quotas e donativos que permitam a sustentabilidade financeira da associação;
3. Procurar um espaço adequado para a sede da associação;
4. Angariar novos voluntários que possam contribuir e enriquecer a ação desempenhada pela associação;
5. Abrir e apoiar estágios curriculares e profissionais em áreas que possam ajudar a prossecução dos objetivos da associação e a concretização das atividades planeadas;
6. Estabelecer uma política interna de respeito pelos direitos das crianças;
7. Pesquisar e analisar a possibilidade de candidaturas a diferentes tipos de apoios que permitam desenvolver projetos e a concretização de ações planeadas, reunindo sinergias e criando condições para futuras candidaturas.



3. Colaborar com diferentes entidades que partilhem os mesmos objetivos da AjudAjudar ou tenham ação complementar;

A AjudAjudar define-se pela vontade e capacidade de criar sinergias tendo como finalidade a promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens. Nesse sentido, o trabalho em parceria e a cooperação permanente com outras entidades que partilhem os mesmos propósitos é central e importa encontrar formas de potenciar e formalizar essa colaboração. Nesse sentido, em 2022, a AjudAjudar planeia:

AÇÕES A DESENVOLVER

1. Estabelecer protocolos de colaboração, priorizando as entidades com quem já desenvolvemos algum tipo de cooperação (ex: UNICEF, PAJÉ, Plano I...) e universidades/centros de investigação;
2. Participar em ações, projetos ou iniciativas desenvolvidas pelas entidades parceiras ou por outras instituições.

